



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

LEI MUNICIPAL Nº 229/2018

Jucás-Ceará, 11 de abril de 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, RAIMUNDO LUNA NETO, faço saber a todos os habitantes de Jucás-CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, COMDEMA, órgão consultivo, deliberativo e recursivo, no âmbito de sua competência, integrante dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, competindo-lhe, especialmente:

- I** - Propor diretrizes para a política municipal de meio ambiente;
- II** - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- III** - Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- IV** - Estudar, definir e estabelecer, mediante resolução, padrões de qualidade ambiental;
- V** - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VI** - Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- VII** - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa com atuação na área ambiental;
- VIII** - Identificar e representar, junto aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município;
- IX** - Convocar audiências públicas, quando necessário;
- X** - Exigir, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, o estudo de impacto de vizinhança sem prejuízo do estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, COMDEMA é um órgão de deliberação coletiva, com participação paritária entre representantes do Poder Municipal e da Sociedade Civil, contendo 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) membros estatais e 05 (cinco) não estatais, que definem as diretrizes políticas ambientais do município, tendo caráter deliberativo, consultivo, informativo, fiscalizador, normatizador, autônomo, independente e de assessoramento do Poder Executivo, sendo presidente o membro titular da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário, tendo o mandato do presidente o prazo de quatro anos, segundo normas de seu regimento interno, são membros governamentais:

- a) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário
- b) Secretaria Municipal da Educação;
- c) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas;
- d) Secretaria Municipal de Assistência ao Social;
- e) Câmara dos Vereadores.

§ 2º - Os representantes de entes não governamentais serão indicados inicialmente por aqueles nomeados no parágrafo antecedente, em reunião com pauta para este fim, sendo composta de instituições sociais, sindicatos, associações, entidades de ensino, representantes de classes e demais instituições não públicas que representem as políticas públicas locais na área de meio ambiente.

§ 3º - A escolha dos entes não governamentais será mediante maioria simples, e o regimento interno regulamentará a troca dos mesmos, forma de nomeação e funcionamento.

§ 4º - Para cada membro titular, os entes mencionados no caput deste artigo indicarão um membro suplente respectivo.

§ 5º - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro do COMDEMA, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, nos termos deste artigo.

§ 6º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

§ 7º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, COMDEMA contará com suporte técnico administrativo e financeiro prestado pelo ente gestor do meio ambiente local que adotará todas as medidas necessárias a implantação do COMDEMA, e emprestará todo apoio logístico para o seu funcionamento, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

§ 8º - Respeitadas as normas legais e regulamentares pertinentes, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, COMDEMA expedirá resoluções de natureza técnica e administrativa, na forma prevista no Regimento Interno, visando o disciplinamento de suas atribuições e o estabelecimento de normas e diretrizes da Política de Meio Ambiente do município, em conformidade com as legislações estadual, federal e Resoluções vigentes.

§ 9º - Para o exercício de suas atribuições o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, COMDEMA contará com Câmaras Técnicas de natureza técnico-científica.

§ 10 - No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 11 - As disposições pertinentes ao COMDEMA, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º- A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 1º - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de 03 (três) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2º - Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3º - A Plenária se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

§ 4º - As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º - Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6º - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário, como órgão central executor da gestão ambiental, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, SISNAMA, exercerá as atribuições previstas em lei e outras que lhe forem atribuídas, funcionando, ainda, como presidência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 7º - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário, no exercício das suas atribuições legais e regulamentares, atuará em estreita articulação com os demais órgãos do Poder Executivo, no sentido de uniformizar as decisões técnicas e administrativas relativas à aplicação da política municipal do meio ambiente.

Art. 8º - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 9º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, aos 11 de abril de 2018.

RAIMUNDO LUNA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **Lei Municipal nº 229/2018** que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **11/04/2018**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,
ESTADO DO CEARÁ, em 11 de abril de 2018.

RAIMUNDO LUNA NETO
Prefeito Municipal

